



**UNIÃO GERAL DE TRABALHADORES**

## DIPLOMAS RELEVANTES

PUBLICADOS EM DIÁRIO DA REPÚBLICA

DE 18 A 22 DE NOVEMBRO | 2024



GABINETE JURÍDICO

### PORTARIAS DE EXTENSÃO

#### [Portaria n.º 295/2024/1](#)

##### **Trabalho, Solidariedade e Segurança Social**

Portaria de extensão das alterações do acordo de empresa entre a Rádio e Televisão de Portugal, S. A., e a FE — Federação dos Engenheiros e outros.

#### [Portaria n.º 296/2024/1](#)

##### **Trabalho, Solidariedade e Segurança Social**

Portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Bragança — ACISB e outras e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços.

[Portaria n.º 297/2024/1](#)**Trabalho, Solidariedade e Segurança Social**

Portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a Associação Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares (ANCIPA) e o Sindicato dos Trabalhadores do Setor de Serviços — SITESE (confeitaria e conservação de fruta — administrativos).

[Portaria n.º 298/2024/1](#)**Trabalho, Solidariedade e Segurança Social**

Portaria de extensão do contrato coletivo entre a Associação do Comércio, Indústria e Serviços do Concelho de Mafra — ACISM e o CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outros.

**JURISPRUDÊNCIA**[Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo n.º 15/2024](#)**Supremo Tribunal Administrativo**

Acórdão do STA de 17-10-2024, no Processo n.º 2/21.3BALS — Pleno da 2.ª Secção — Uniformizando-se jurisprudência nos seguintes termos: «O n.º 2 do artigo 7.º do CIS (nas redações anteriores à da [Lei n.º 12/2022](#), de 27 de junho — OE 2022), ao limitar a subsistência das isenções previstas nas alíneas h) e g) desse artigo aos casos em que o credor (e não o devedor) tenha sede ou direção efetiva noutro Estado-Membro da União Europeia ou num Estado em relação ao qual vigore uma convenção para evitar a dupla tributação sobre o rendimento e o capital acordada com Portugal, traduz-se numa violação da liberdade de circulação de capitais prevista no artigo 63.º do TFUE.».